

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Ref.:

Processo judicial: 0495428-47.2009.8.09.0051

Exequente: Estado de Goiás

Executado: Joel Fernandes Freire

Processo SEI: 202000003012301

TERMO DE ACORDO Nº 44 /2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO IUNES MACHADO**, inscrito na OAB/GO nº. 21.735, e o Sr. **JOEL FERNANDES FREIRE**, brasileiro, portador do CPF nº. 939. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP nº. [REDACTED] neste ato representado pelo seu Advogado Dr. **ELIOENAI CAMPOS BARRETOS**, inscrito na OAB/GO nº. 47.100, abaixo identificado como **Executado**, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos **SEI nº. 202000003012301**, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de ação de cobrança, ajuizada em 03.12.2009, pelo Estado de Goiás, em desfavor de **Joel Fernandes Freire**, Autos judiciais nº. 0495428-47.2009.8.09.0051 (PROJUDI), em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia – GO, referente ao recebimento irregular de verbas vencimentais (diferença de 13º salário e a remuneração mensal de abril), no ano de 2009;

1.2. O Sr. **Joel Fernandes Freire** formulou requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA, solicitando a intermediação, com vistas à conciliação;

1.3. O Despacho nº. 547/2020 – PGE – CCMA admitiu a submissão do feito na CCMA;

1.4. O art. 29 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;

1.6. O art. 1º, inciso VI do referido diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a “*redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados*”, o que se verifica no particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pelo Executado do montante total de R\$ 5.235,46 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente ao valor atualizado da dívida, dividido em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), com vencimento nos meses subsequentes, no dia 10 de cada mês, a partir da data 10.11.2020;

2.2. Em razão da sucumbência, concordam as partes com o pagamento da quantia de R\$ 523,54 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), a título de honorários advocatícios, a serem pagos em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 174,50 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), a partir da data 10.11.2020 e as posteriores no dia 10 de cada mês, pelo Executado, via depósito bancário, na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ (nº. 341), agência 4422, conta-corrente 89048-5;

2.3. A falta ou atraso de pagamento de quaisquer das parcelas implica na rescisão do presente termo de acordo e o imediato prosseguimento do cumprimento de decisão, com atualização do débito, descontadas as quantias já pagas;

2.4. Os pagamentos a que aludem o item 2.1 serão realizados via DARE, a ser emitido no site: www.economia.go.gov.br, link: pagamento de tributos, outras receitas, código: 4655-ressarcimento ao erário apurado em processo judicial-principal, 40-instantâneo, devendo o Executado promover a juntada nos autos judiciais dos comprovantes de pagamento, para análise e posterior emissão da quitação pelo Estado de Goiás;

2.5. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo ao devedor desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.4. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pelo Estado de Goiás, valendo tal petição como pronunciamento das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação deste Juízo e suspensão do processo, com espeque no art. 313, inciso II do Código de Processo Civil, pelo período de 15 meses.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

Fernando Iunes Machado
Procurador do Estado
OAB/GO nº. 21.735
Assinatura Eletrônica

Cláudia Marçal de Souza
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Procuradora do Estado
OAB/GO nº. 19.809
Assinatura Eletrônica

JOEL FERNANDES
FREIRE:939 [REDACTED] Assinado de forma digital por JOEL
FERNANDES FREIRE:939 [REDACTED]
Dados: 2020.10.21 17:49:26 -03'00'

Joel Fernandes Freire
CPF nº. 939. [REDACTED]

Elioenai dos Reis Souza de Campos Barretos
OAB/GO nº. 47.100

ELIOENAI DOS REIS
SOUZA DE CAMPOS
BARRETOS:0058007
0166 Assinado de forma digital
por ELIOENAI DOS REIS
SOUZA DE CAMPOS
BARRETOS:00580070166
Dados: 2020.10.22 14:40:07
-03'00'



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 15/10/2020, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 15/10/2020, às 19:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015773657** e o código CRC **EC0988B5**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA
REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003012301